

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832, DE 2018**

Institui a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

**EMENDA Nº**

Acrescente-se ao art. 5º da Medida Provisória o seguinte § 5º:

“Art. 5º .....

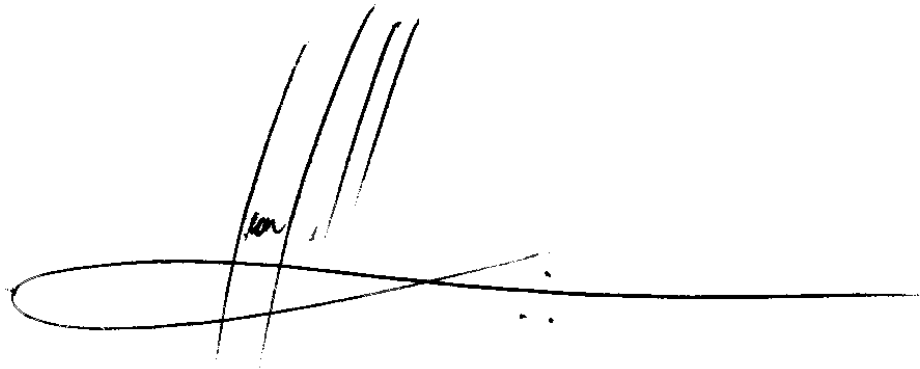
§ 5º Cabe à ANTT adotar as medidas administrativas e coercitivas necessárias ao fiel cumprimento do disposto no § 4º, nos termos de regulamento.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo atribuir funcionalidade ao comando referente à natureza vinculativa da tabela com os preços mínimos, na medida em que atribui à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – a competência para adotar as medidas necessárias à operacionalização das indenizações decorrentes do descumprimento da tabela.



Sala da Comissão, em            de            de 2018.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Deputado NELSON MARQUEZELLI



CD/18788.41564-00